



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
PROJETO DE LEI N.º 07, DE 27 DE JANEIRO DE 2026**

(Autoria: Poder Executivo)

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista do Sul – COMTUR.

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista do Sul – COMTUR, órgão colegiado, consultivo, deliberativo e de assessoramento ao Poder Executivo Municipal nas políticas públicas de desenvolvimento do turismo local.

Art. 2º O COMTUR tem por finalidade propor, analisar, acompanhar e fiscalizar as ações e políticas voltadas ao desenvolvimento do turismo no Município, promovendo a integração entre o poder público, a iniciativa privada e a sociedade civil organizada.

Art. 3º São competências do Conselho Municipal de Turismo:

- I. propor diretrizes, programas e projetos que visem ao fortalecimento do turismo sustentável e integrado ao desenvolvimento local;
- II. acompanhar a execução das políticas municipais de turismo;
- III. propor medidas que assegurem a valorização do patrimônio natural, cultural e histórico do Município;
- IV. colaborar na elaboração, implementação e revisão do Plano Municipal de Turismo;
- V. incentivar a formalização de empreendimentos turísticos e o registro de prestadores de serviços no CADASTUR;
- VI. opinar sobre convênios, parcerias e investimentos que envolvam recursos destinados ao turismo;
- VII. atuar como instância de diálogo e integração com o Sistema Estadual e Federal de Turismo;
- VIII. elaborar e aprovar seu Regimento Interno.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Art. 4º O COMTUR será composto por membros titulares e suplentes, com representação entre o Poder Público e a sociedade civil organizada, designados por ato da(o) Prefeita(o) Municipal, conforme segue:

I. Representantes do Poder Público:

1. Secretaria Municipal da Agricultura, Meio Ambiente e Turismo;
2. Secretaria Municipal da Educação, Cultura e Desporto;
3. Secretaria Municipal da Administração e Planejamento;
4. Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Viação.

II. Representantes da Sociedade Civil:

1. Representante do setor de hospedagem, alimentação;
2. Representante do setor de agroturismo/turismo ou entidades culturais e tradicionais;
3. Representante do setor de transporte ou agências de turismo.

Parágrafo único. Poderão ser convidados, sem direito a voto, representantes de órgãos estaduais, federais ou instituições de ensino que atuem na área do turismo.

Art. 5º Os membros do COMTUR terão mandato de dois anos, permitida a recondução por igual período.

Art. 6º A Presidência do COMTUR será exercida por um de seus membros, eleito entre os conselheiros, com mandato de dois anos, permitida uma recondução.

Art. 7º O Conselho reunir-se-á ordinariamente quando convocado pelo Presidente ou quando necessário, e extraordinariamente sempre que convocado pela Presidência ou por um terço de seus membros.

Art. 8º A participação no COMTUR é considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 9º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 10. O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2026.



Juliano Carminatti

Prefeito Municipal em exercício.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL
JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI N.º 07/2026

Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação deste Legislativo o presente Projeto de Lei que cria o Conselho Municipal de Turismo de Boa Vista do Sul – COMTUR.

A proposta tem por finalidade instituir a instância de governança municipal do turismo, atendendo às exigências do Programa de Regionalização do Turismo do Ministério do Turismo e às orientações da Secretaria Estadual de Turismo do Rio Grande do Sul.

Atualmente, o Município de Boa Vista do Sul encontra-se não referenciado no Cadastro Estadual de Turismo, o que impede o acesso a recursos estaduais e federais, bem como a participação em chamadas públicas, capacitações e programas de fomento ao turismo.

A criação do COMTUR é o primeiro passo essencial para que o Município integre o Mapa do Turismo Brasileiro, requisito fundamental para o recebimento de investimentos na área.

Além do aspecto técnico, a medida visa fortalecer a participação da comunidade e do setor produtivo rural e urbano nas decisões estratégicas sobre o turismo local, especialmente nas ações de turismo rural, religioso, agroturismo, enoturismo e turismo de natureza, segmentos com grande potencial em nosso território.

O Conselho permitirá ainda a articulação entre poder público, empreendedores e entidades locais, garantindo maior transparência e continuidade às políticas públicas do setor, em consonância com os princípios da gestão participativa e do desenvolvimento sustentável.

Diante disso, contamos com o apoio dos nobres Vereadores para a aprovação desta iniciativa, que representa um importante passo rumo à organização institucional e ao fortalecimento do turismo em Boa Vista do Sul, abrindo portas para o acesso a novos investimentos e oportunidades.





**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE BOA VISTA DO SUL**

Nesse sentido, aguardamos a aprovação do referido Projeto.

Gabinete do Prefeito Municipal de Boa Vista do Sul, aos vinte e sete dias do mês de janeiro do ano de 2026.



Juliano Carminatti,
Prefeito Municipal em exercício.